



## CIRCULAR

N/REF<sup>a</sup>: 135/2020

DATA: 24/09/2020

Assunto: **Pedidos de apoio para períodos retroativos no âmbito do "Apoio extraordinário à redução da atividade económica" e da "Medida extraordinária de incentivo à atividade profissional" para Trabalhadores Independentes e para Membros de Órgãos Estatutários. Abertura de período extraordinário de pedidos de apoio**

Exmos. Senhores,

Estão disponíveis na Segurança Social Direta (SSD), entre os dias 23 e 30 de setembro, os formulários para realização de pedidos de apoio para períodos retroativos no âmbito do "Apoio extraordinário à redução da atividade económica" e da "Medida extraordinária de incentivo à atividade profissional" para Trabalhadores Independentes e para Membros de Órgãos Estatutários.

Este período excecional destina-se a possibilitar o acesso a estes apoios extraordinários aos trabalhadores independentes (TI) e/ou membros de órgãos estatutários (MOE) que, afetados na sua atividade económica pelos efeitos da pandemia COVID-19, nos períodos anteriores não conseguiram submeter os respetivos processos, ou não reuniam requisitos para a submissão das respetivas candidaturas.

**Quem pode apresentar pedidos de apoio no âmbito do "Apoio extraordinário à redução da atividade económica"**

- **Trabalhadores Independentes:** Para o apoio referente aos meses de **março a agosto** – trabalhadores abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes e que não sejam pensionistas.

Além destes, os trabalhadores independentes que também estejam abrangidos pelo regime de trabalhadores por conta de outrem e não afixam, neste regime, mais do que o valor do IAS e que não sejam pensionistas, podem fazer o pedido de apoio para os meses de **maio a agosto**.

- **Empresários em Nome Individual:** Para o apoio referente aos meses de **março a agosto** – trabalhadores abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes e que não sejam pensionistas.

Além destes, os trabalhadores independentes que também estejam abrangidos pelo regime de trabalhadores por conta de outrem e não afixam, neste regime, mais do que o valor do IAS e que não sejam pensionistas, podem fazer o pedido de apoio para os meses de **maio a agosto**.

Os Empresários em Nome Individual (ENI) devem requerer o apoio acedendo através da opção de Trabalhadores Independentes, disponível em “Emprego > MEDIDAS DE APOIO (COVID-19) > Apoio extraordinário à redução da atividade económica de Trabalhador Independente”.

- **Gerentes e sócios-gerentes das micro e pequenas empresas, bem como os Membros dos Órgãos Estatutários (MOE) de Fundações ou Cooperativas** com funções equivalentes àqueles

Para o apoio referente aos meses de março a agosto – desde que não sejam pensionistas e que tenham enquadramento exclusivo no regime de MOE, ainda que em mais do que uma entidade empregadora.

A Segurança Social vai reanalisar oficiosamente todos os pedidos oportunamente efetuados, de acordo com as novas regras.

O Apoio extraordinário à redução da atividade económica é atribuído por um mês, prorrogável até ao máximo de 6 meses, a terminar até dezembro de 2020.

### **Quem pode apresentar pedidos de apoio no âmbito da “Medida extraordinária de incentivo à atividade profissional”**

- **Trabalhadores Independentes**

Para o apoio referente aos meses de maio a agosto – trabalhadores que, em março de 2020, se encontravam exclusivamente abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes, ou que estejam também abrangidos pelo regime de trabalhadores por conta de outrem e não afixam, neste regime, mais do que o valor do IAS, e que não sejam pensionistas e que:

- Tenham iniciado atividade há mais de 12 meses e não preencham as condições referidas no n.º 1 do artigo 26º do DL 10-A/2020, de 13 de março na sua redação atual; ou
- Tenham iniciado atividade há menos de 12 meses; ou
- Estejam isentos do pagamento de contribuições, por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 157º do Código dos Regimes Contributivos.

A Segurança Social vai reanalisar oficiosamente todos os pedidos oportunamente efetuados, de acordo com as novas regras.

A Medida extraordinária de incentivo à atividade profissional é atribuída por um mês, prorrogável até ao máximo de 3 meses, a terminar até dezembro de 2020.

Mais informação em:

[http://www.seg-social.pt/noticias/-/asset\\_publisher/9N8j/content/abertura-de-periodo-extraordinario-de-pedidos-de-apoio?redirect=http%3A%2F%2Fwww.seg-social.pt%2Fnoticias%3Fp\\_p\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_9N8j%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3Dcolumn-1%26p\\_p\\_col\\_count%3D1%26\\_101\\_INSTANCE\\_9N8j\\_struts\\_action%3D%252Fasset\\_publisher%252Fview](http://www.seg-social.pt/noticias/-/asset_publisher/9N8j/content/abertura-de-periodo-extraordinario-de-pedidos-de-apoio?redirect=http%3A%2F%2Fwww.seg-social.pt%2Fnoticias%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_9N8j%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-1%26p_p_col_count%3D1%26_101_INSTANCE_9N8j_struts_action%3D%252Fasset_publisher%252Fview)

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira  
Secretária-Geral